



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.012218/2019-21

DATA: 17/07/2019 HORA: 10:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 17 dias do mês de julho de 2019, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, SANDRO JOSE ALVES, ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, YARO DIAS DE CARVALHO NETO, BRUNO CARDOSO MACHADO DE MELO representando o(a) BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, LAURENILDO FREITAS DA SILVA, ARLINDO JOSE DE MELO FILHO representando o(a) CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. Iniciada a reunião o sindicato profissional antes dos impasses e dos argumentos que se renovaram de parte da empresa BBC que não havia condições de precisar data para efetuar os pagamentos salariais em atrasos e as obrigações convencionais e, notadamente, aqueles atinentes a Vale Alimentação, que perduram por meses de descumprimentos e diante do posicionamento da empresa tomadora "Grande Recife Consorcio de Transporte Metropolitano" quanto aos repasses para a empresa dos realinhamentos e outros decorrentes do pacto contratual decidiram as partes que em esforço administrativo os representantes do consorcio presentes neste ato irão por solicitação dos trabalhadores e do SINDESV/PE, viabilizarem reunião com o Diretor Presidente ou seu Representante na sede do Consorcio com garantia de Comissão de 03 (três) trabalhadores, representantes sindicais e participação da empresa para discutirem sobre essas questões e, inclusive, sobre a atuação dos vigilantes no que se considera contatos, abordagens e outras atividades de coibição para atuação do que se considera comercio de ambulantes naquelas unidades administradas pelo Consorcio, ressaltando-se a questão de que existe menção, sinalização ou cláusula contratual que impõe esta atuação de parte dos contratados, observa o sindicato que por se tratarem de alegações e que trazem prejuizos a ficha funcional dos representados vigilantes, o sindicato faz esclarecer que pelo denunciado não suporta em hipótese alguma a existência, hipótese levantada, desta cláusula em razão que faz descumprir a especifica legislação da vigilância privada, o sindicato reconhece e agradece aos representantes do Consorcio por esse esmerado empenho, adiante nas negociações se comprometeu a entidade recepcionar de cada trabalhador para apresentar a este procedimento e no prazo de até 08 (oito) dias, relação dos Vales Alimentações devidos pela empresa BBC a cada um desses laborantes deste especifico contrato, assim como, as férias por eles e pelo tempo adquiridas. No mesmo sentido, solicitou da empresa BBC que apresente a este procedimento e no prazo de 08 (oito) dias, a contar desta data, relação dos seus empregados que laboram neste contrato com os mesmos dados anteriormente citados de férias de Vale Alimentação, para que se oportunize o gotejamento e ou confrontos de realidades e após realização desta operação, imediata proposta para decisão única, exclusiva, singular de cada trabalhador, haja vista que o sindicato não defende qualquer proposta de parcelamento pelo tempo já que se esgota em desmandos, ficando certo, que somente acatara em AGE a decisão do trabalhadores para registro neste procedimento, contudo, os trabalhadores consultados solicitam e é firmado que nas hipóteses de acordo não ocorrendo cumprimento, sejam imediatamente transformada em diligencia para que faça-se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

cumprida a Lei. Os trabalhadores ainda, fizeram registrar que anseiam que o contrato entre a empresa BBC e o Grande Recife se faça pleno, e que dele não decorram dificuldades que possam e que venham prejudica-los. A empresa BBC ratificou que ocorrendo os devidos repasses contratuais, no imediatismo que se faz necessário, também irá pagar todos os débitos e fazer cumprir as suas obrigações empresariais com os vigilantes deste contrato. Nada mais a tratar foi lavrada a presente ata que vais assinada pelas partes presentes.


MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR


JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


SANDRO JOSE ALVES
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


YARO DIAS DE CARVALHO NETO
BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA


BRUNO CARDOSO MACHADO DE MELO
BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA


LAURENILDO FREITAS DA SILVA
CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA


ARLINDO JOSE DE MELO FILHO
CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

0AB/PS 28.192